
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2016 de 30 de Março de 2016

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores, a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de ecotecas e de centros ambientais, a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A de 3 de junho, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando, ainda, que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer dos contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe

estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho;

Considerando o parecer prévio, em sentido favorável, dos serviços competentes do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, emitido nos termos do n.º 3, do artigo 31.º do regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 3, do artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – AZORINA, S.A.;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício por esta das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A de 3 de junho, nomeadamente de promoção e apoio à gestão das redes de centros ambientais e de ecotecas, e de desenvolvimento de ações de informação, sensibilização e educação ambiental.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para outorgarem o referido contrato-programa, e celebrarem todos os atos atinentes à execução do mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Os encargos resultantes do contrato-programa, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) são integralmente suportados pelas dotações do Departamento 9 – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 01, CE 08.01.01, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2016.

5- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

(Minuta do Contrato Programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2016, de 30 de março

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente;

e

A SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, n.º 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de € 100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, e pela Vogal do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, portadora do Bilhete de Identidade n.º -----, emitido em --/--/----, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º -----;

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores, a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de centros ambientais e de ecotecas, a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A de 3 de junho, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer dos contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2016, no âmbito do exercício pela AZORINA, S.A., das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho, nomeadamente:

- a) Promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, designadamente dos centros ambientais (centros de interpretação, centros de monitorização e centros de apoio ao visitante de áreas protegidas), valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;
- b) Promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas e rede de centros ambientais;
- c) Realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, através do Secretário Regional da Agricultura e do Ambiente, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente/Direção Regional do Ambiente (SRAA/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

d) Colaborar, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Obrigações da AZORINA, S.A.

A AZORINA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2016, uma verba global até ao montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

2- No montante referido no número anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da AZORINA, S.A., até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.

3- No caso da AZORINA, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4- Os montantes e prazo previstos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3- A AZORINA, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1- A AZORINA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A AZORINA, S.A., obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano civil e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta, telefone n.º 292 207 300; fax n.º 292 392 649;

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, n.º 23, 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta, telefone n.º 292 202 450.

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) são integralmente suportados pelas dotações do Departamento 9 – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 01, CE 08.01.01, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2016.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A..

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[Local], de de 2016

Pela Região Autónoma dos Açores,

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação
da Natureza – AZORINA, S.A.,

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente)

(A Vogal do Conselho de Administração)